



www.LeisMunicipais.com.br

▲ Leis de Calamidade Pública

(www.leismunicipais.com/legislacao-municipal/4061/leis-de-ijui/categorias/calamidade-publica)

LEI Nº 7.594, DE 21 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para a UETI - União das Etnias de Ijuí, para prosseguir e manter o Projeto "Guardiões da Cultura".

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 203.256,00 (duzentos e três mil duzentos e cinquenta e seis reais), a título de contrapartida dada pelo Município para a execução do projeto, nos termos e condições elencadas, mediante celebração de parceria com observância da Lei Federal nº **13.019**, de 31 de julho de 2014, dos Decretos Executivos nº **6.295**, de 29 de dezembro de 2017 e Decreto nº **6.602**, de 25 de março de 2019, que aprova o Manual de Prestação de Contas das Parcerias no âmbito do Município de Ijuí, inclusive estando suscetível a eventuais devoluções de valores ao erário público e demais penalidades legais.

Parágrafo único. O referido projeto será executado por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º A participação do Poder Executivo Municipal como co-promotor do projeto cultural de que trata esta Lei será efetivada mediante repasse financeiro no valor de R\$ 203.256,00 (duzentos e três mil duzentos e cinquenta e seis reais) à União das Etnias de Ijuí - UETI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.635.128/0001-94, conforme projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC nº 2310365.

Parágrafo único. Haverá a apresentação de contrapartida por parte da entidade no valor de R\$ 761.681,25 (setecentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), oriundos de arrecadação via Lei Rouanet, o qual será utilizado também para atendimento de estudantes das redes de ensino de Ijuí, em turno inverso a sua escolaridade, realização de oficinas de dança, teatro, idiomas, música, imersão cultural, ocorrendo o atendimento em escolas de maior vulnerabilidade social, além de oficinas a comunidade em geral, conforme item 9 do plano de trabalho.

Art. 3º A aplicação dos recursos pela entidade beneficiada deverá observar a planilha constante do projeto cultural "GUARDIÕES DA CULTURA - IJUÍ CAPITAL MUNDIAL DAS ETNIAS - 2024", além das disposições desta Lei e das normas que disciplinam o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, bem como o plano de trabalho.

Art. 4º O prazo da parceria será de 07 (sete) meses a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e a transferência de recursos autorizado por esta Lei ocorrerá de acordo com a parceria celebrada, cujo objeto é para prosseguir e manter o Projeto "Guardiões da Cultura" pela UETI - União das Etnias de Ijuí.

§ 1º A utilização dos recursos pela entidade parceira deve observar fielmente o termo da parceria celebrada, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ 2º O cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho poderá sofrer alterações em suas datas, para atender formalidades necessárias à sua consecução.

§ 3º A parceria poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, respeitando legislação específica.

§ 4º A prestação de contas da parceria celebrada observará o disposto no Decreto Executivo nº **6.602**, de 25 de março de 2019.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 845 Outras Transferências

Programa: 9999 Encargos Especiais

Ação: 0.043 - Repasses a Entidades Culturais (SMCET)

Natureza de despesa: 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração da parceria autorizada por esta Lei, a programação orçamentária poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.

Art. 6º Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para o estabelecimento da parceria decorrente da transferência autorizada na forma desta Lei, conforme o art. 31, II da Lei Federal nº **13.019**, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo dos demais atos e formalidades necessárias à sua consecução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 21 de maio de 2024.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

LUÍS FERNANDO VALENTINI

Secretário de Governo

LUIZ HENRIQUE CARVALHO BUSSMANN

Secretário Adjunto de Cultura, Esporte e Turismo

DANIEL CLAUDY DA SILVEIRA

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/05/2024